

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº183/2021 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL EMERGENCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto IgomarSchmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOÃO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa G. GOTUZZO& CIA LTDAAvenida Fernando Osório, nº. 4183, Três vendas, CEP 96055-035, Pelotas, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.651.345/0001-93, neste ato representada por Getulio Gotuzzodoravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAL EMERGENCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.", através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 71/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste em:

Commiste cm.			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL:
		UNITÁRIO:	
50	Embalagem p/ esterilização	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	100mmx100m		
2.000	Equipo Macrogotas	R\$ 1,05,	R\$ 2.100,00
30	Luva esterilizada n° 7.5 par	R\$ 1,25	R\$ 37,50
50	Agulha 40x1,2 caixa com 100 unid.	R\$ 9,90	R\$ 495,00
25	Bolsa coletora de urina adulta	R\$ 4,25	R\$ 106,25
10	Cotonete caixa c/ 75 unidade cada	R\$ 1,20	R\$ 12,00
	Valor tot	al: R\$ 5.000,75	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá serentregue na secretaria municipal de saúde no endereço: Rua Dr. Jorge Alfredo Henning n° 360, Centro de Cerro Grande do Sul em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto será de R\$5.000,75 (cinco mil reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 71/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com a assinatura do servidor que fez o recebimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 09 SECRETARIA DA SAÚDE – Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS – Proj./Ativ. 1.026 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROD.AMBULATORIAL - 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo (214);

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar a entrega e qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
 - f) não entrega do produto no prazo fixado.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega do produto, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A CONTRATADA fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

No preço está inclusa todas as despesas para o cumprimento do presente, inclusive quaisquer taxas, encargos e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de setembro de 2021.

G. GOTUZZO & CIA. LTDA CONTRATADA GILMAR JOÃO ALBA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ΓESTEMUNHAS:	
EIGCAL DO CONTRATO	